

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, CONTROLO DE QUALIDADE DE ÁGUA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS DE PALMELA E PINHAL NOVO

Entre

PALMELA DESPORTO – Empresa Local de Promoção do Desporto, Saúde e Qualidade de Vida, E. M. Unipessoal, Lda., com o número único de registo e de pessoa coletiva 504706675, com sede na Piscina Municipal do Pinhal Novo, Rua Orlando Ribeiro, 2955-211 Pinhal Novo, devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Gestão, José Manuel Duarte Barreto, com os necessários poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Contratante**, -----

E -----

Prodyalca Comercio de Produtos Químicos, Lda., contribuinte n.º 506565165, com sede na E.N. 243 – Km 29,3 Sítio da Machuqueira Moitas – Venda 2384-909 Alcanena, representada por **Maria Irene Alves Adriano**, e que assina na qualidade de representante legal, com os necessários poderes para o ato, como **Segundo Contratante**.

É celebrado, de forma livre, consciente e sem reservas, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, CONTROLO DE QUALIDADE DE ÁGUA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS DE PALMELA E PINHAL NOVO** entre 1 de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2023, o qual foi precedido de Consulta Prévia autorizada pelo Conselho de Gestão, através da deliberação 427 tomada em reunião datada de 21 de setembro de 2021 e do *Convite à Apresentação de proposta e respetivo Caderno de Encargos*, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, cuja minuta foi aprovada pela deliberação n.º 438 tomada na reunião do Conselho de Gestão realizada em 19 de outubro de 2021 e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo **Segundo Contratante**, dos serviços de fornecimento de produtos químicos, controlo de qualidade de água, assistência técnica e de produtos de higiene e limpeza para as Piscinas Municipais de Palmela e Pinhal Novo, nos termos da proposta

proposta apresentada e do caderno de encargos do presente procedimento, os quais se anexam ao contrato e dele fazem parte integrante. -----

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Contratante

1. O **Segundo Contratante**, com a celebração do presente contrato, compromete-se a fornecer à **Primeira Contratante** os produtos químicos, de higiene e limpeza até às quantidades máximas anuais previstas nos anexos I e II.

2. As características dos produtos químicos, seguidamente identificados, constantes no caderno de encargos, devem ser as seguintes:-----

a) Cloro

- a) De dissolução rápida com elevado teor em cloro ativo; -----
- b) Granulometria fina; -----
- c) Que não afete PH; -----
- d) De fácil manuseamento e estável, tanto na dissolução como na armazenagem; -----
- e) Granulado opaco de cor branca; -----
- f) Não introduz na água iões de cálcio; -----
- g) Elevada estabilidade face à radiação solar; -----
- h) Teor em cloro ativo 60%; -----

b) Hipoclorito

- a) Hipoclorito de sódio em solução aquosa, com teor de cloro ativo de 16% (max); -----
- b) Com aspeto líquido transparente de cor amarelada; -----

c) Incrementador de PH

- a) Líquido transparente;-----
- b) Incolor;-----
- c) Sem odor;-----
- d) Ph, 25°C – Valor de 14.0; -----
- e) Densidade, Kg/L(25°C) com valor de 1.23;-----

d) Redutor de PH

- a) Líquido transparente;-----
- b) Incolor/Amarelado; -----

c) Sem odor;-----

d) Densidade, Kg/L(25°C) com valor de 1.05;-----

e) Floculante

a) Líquido transparente;-----

b) Incolor;-----

c) Sem odor;-----

d) Densidade, Kg/L(25°C) com valor de 1.03;-----

e) Ph, 25°C – Valor de 5.0; -----

f) Isento de toxicidade e sem sulfato de alumínio. -----

2. Compromete-se ainda o **Segundo Contratante**, a prestar assistência técnica e de controlo de qualidade de água com as seguintes características: -----

- a) Execução de análises físico-químicas e bacteriológicas quinzenais a serem efetuadas em laboratório acreditado cuja certificação da acreditação deverá ser entregue à Primeira Contratante;
- b) Quinzenalmente devem ser efetuadas análises físico-químicas (cloro livre, cloro total, ph, ácido Isocianúrico) no momento da recolha da amostra e disponibilizado o resultado de imediato à Palmela Desporto;
- c) Execução de análises físico-químicas e bacteriológicas suplementares sempre que solicitado e se justifique por motivos de saúde pública; A recolha de amostra deverá ser efetuada no prazo máximo de 12 horas após solicitação.
- d) Cedência gratuita de fotómetro digital para determinação de cloro livre e total em PPM, ph e ácido isocianúrico o qual ficará nas instalações da Primeira Contratante.
- e) Assistência técnica aos equipamentos instalados, nomeadamente calibração de controladores, substituição de sondas de ph e redox para teste de fim de vida e diagnóstico aos equipamentos sempre que solicitado;
- f) Caso as análises físico-químicas e bacteriológicas não estejam de acordo com os parâmetros previstos no Decreto Regulamentar n.º 5/97, a Segunda Contratante deverá apresentar, por escrito, as medidas que considera necessárias para colocar os valores dentro dos parâmetros no prazo máximo de um dia útil.

3. A entrega dos produtos químicos e de higiene e limpeza objeto do contrato a celebrar é feita pelo Segundo Contratante e é acompanhada de guia de remessa; -----
4. A cópia da guia de remessa, assinada pelos serviços competentes da **Primeira Contratante**, após confirmação dos produtos entregues, fica na posse do fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos produtos; -----
5. A faturação deverá ser mensal numa única fatura em função das quantidades fornecidas no mês anterior devendo vir discriminadas as quantidades de cada produto; -----
6. As quantidades referidas nos anexos I e II são as quantidades máximas estimadas para um período de 24 meses podendo não se atingir o limite num ou mais produtos indicados. -----
7. As quantidades de produtos a fornecer são estabelecidas pela **Primeira Contratante**, comprometendo-se o **Segundo** a fornecê-los no prazo máximo de três dias úteis, sob pena de penalidades em caso de incumprimento. -----
8. O Segundo Contratante é responsável pela recolha do vasilhame. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo de execução)

1. O prazo de execução do presente contrato é de 1 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023.
2. O presente contrato cessará antes da data prevista no número anterior caso as quantidades anuais constantes dos anexos I e II sejam atingidas. -----

Cláusula 4.ª

(Modo e regras de execução do fornecimento)

1. Para a realização dos fornecimentos, o **Segundo Contratante** terá acesso ao equipamento e locais alvo das entregas do **Primeiro Contratante** com autorização expressa dos respetivos responsáveis. --
2. O **Primeiro Contratante** reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos procedimentos da entrega dos produtos, ficando o **Segundo** obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados. -----
3. A prestação de serviços na área da assistência técnica e controlo de qualidade de água nas instalações do **Primeiro Contratante** realizar-se-á sempre durante o respetivo horário de funcionamento dos equipamentos, salvo se existir um pedido da **Primeira Contratante** para que se

realizem com as instalações encerradas, reservando-se a **Primeira Contraente** de proceder ao acompanhamento dos procedimentos. -----

Cláusula 5.ª

(Valor do contrato)

1. O valor total do presente contrato é de 38.836,00 € (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e seis euros). -----
2. Aos valores atrás indicados acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 6.ª

(Pagamentos)

1. O **Segundo Contratante** deverá emitir a correspondente fatura, mensalmente, após a prestação do serviço, nos termos do disposto no artigo 36º do código do IVA. -----
2. O pagamento será efetuado 90 dias após data de emissão das faturas e sua aceitação por parte da Primeira Contratante. -----
3. Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção. -----

Cláusula 7.ª

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Palmela Desporto pode exigir do prestador de serviço o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação anual, por cada dia de atraso. -----
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Palmela Desporto decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido no art.º 329.º do CCP. -----

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato)

1. O contrato cessa por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes e por caducidade, podendo ainda cessar nos termos da lei, bem como por imposição de organismo oficial competente para o efeito. -----
2. A cessação do contrato por qualquer dos motivos previstos nesta cláusula não prejudica o direito a indemnização com fundamento em responsabilidade civil, decorrente de factos verificados durante o período de vigência do contrato. -----
3. A notificação referida no presente artigo, relativa à intenção de fazer cessar o contrato por qualquer das partes, deve ser feita por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias. -----

Cláusula 9.ª

(Rescisão do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo por parte do **Segundo Contratante**, o atraso na prestação dos serviços, parcial ou total, por período superior a 3 dias úteis. -----
3. A **Primeira Contratante** poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao **Segundo Contratante**, se verificar, designadamente: -----
 - i. A não prestação do serviço contratado; -----
 - ii. A prestação do serviço em termos diversos dos constantes dos elementos e peças do procedimento pré-contratual e do contrato; -----
 - iii. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a segurança ou a qualidade do serviço; -----
 - iv. A prática de atos que integrem ou indiciem fortemente a prática de atos integradores da violação do dever de sigilo. -----
4. O **Segundo Contratante** poderá exercer o direito à rescisão nos casos previstos na lei ou no contrato, devendo fundamentar essa rescisão perante o **Primeiro Contratante**.-----

5. As notificações referidas no presente artigo, relativas à rescisão do contrato por qualquer das partes, devem ser feitas através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias.-----

Cláusula 10.ª

(Cessão da posição contratual)

1. O **Segundo Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização escrita da **Primeira Contratante**. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
 - i. Ser apresentada ao cessionário toda a documentação exigida ao **Segundo Contratante** no âmbito procedimento pré-contratual e no decurso do contrato; -----
 - ii. O **Primeiro Contratante** apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. ----

Cláusula 11.ª

(Proteção de dados pessoais e sigilo)

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04; -----
2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pela empresa e da legislação aplicável. -----
3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. -----

4.As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual. -----

Cláusula 12.ª

(Disposições e cláusulas porque se rege o contrato)

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho*, pelas disposições do convite, caderno de encargos, proposta e demais documentação do respetivo processo pré-contratual. -----

Cláusula 13.ª

(Foro competente)

Os litígios emergentes do não cumprimento deste contrato serão afetos ao Foro da Comarca de Almada, com renúncia expressa a qualquer outro. -----

Cláusula 14.ª

(Produção de efeitos e vigência do contrato)

O presente contrato inicia a sua produção em 1 de novembro de 2021 e tem a duração de vinte e quatro meses, terminando a vigência em 31 de outubro de 2023 ou quando se atingir o limite anual das quantidades contratadas constantes do anexo I e II do presente contrato.

Pinhal Novo, 1 de novembro de 2021 -----

Pelo Primeiro Contratante



Pelo Segundo Contratante

Prodyalca, Lda.

A Gerência



Anexos ao presente Contrato:

- Convite à Apresentação de Proposta;
- Caderno de Encargos;
- Anexos I e II;
- Proposta adjudicada.